

Das listas cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães*.

Agrupamento de Escolas do Território de Calendário

Aviso n.º 10 262/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Barbosa da Silva Cruz*.

Escola Secundária Dr. Ramiro Salgado

Aviso n.º 10 263/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala do pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Barbosa Areosa*.

Escola Secundária de Fernão de Magalhães

Aviso n.º 10 264/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Félix de Almeida e Castro*.

Agrupamento de Escolas das Fontes

Aviso n.º 10 265/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Simões Braga*.

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

Aviso n.º 10 266/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* do átrio da Escola Básica 2,3 de Passos José, Guifões, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristiana Maria dos Santos Bessa*.

Agrupamento de Escolas de Lamações

Aviso n.º 10 267/2005 (2.ª série). — Torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de convívio a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005. Da lista cabe reclamação para o presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Luís Dantas Leite*.

Escola E. B. 2, 3 do Marão

Aviso n.º 10 268/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Adriano Monterroso Gomes Monteiro*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Oliveira Martins

Aviso n.º 10 269/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98, DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeito de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2005, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 504/2005/T. Const. — Processo n.º 548/2005. — Acordam, em conferência, na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — António Emanuel de Sousa Monteiro Brandão e Sandra Marisa Prata dos Santos vêm *reclamar para a conferência*, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 78.º-A da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), da *decisão sumária* do relator, de 4 de Julho de 2005, que decidira, no uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do mesmo preceito — dado tratar-se de «questão simples», por já ter sido objecto de anteriores decisões do Tribunal —, não julgar inconstitucional a norma do artigo 2.º, n.º 3, alínea *h*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e, consequentemente, negar provimento ao recurso.

1.1 — A *decisão sumária reclamada* é do seguinte teor:

«1 — António Emanuel de Sousa Monteiro Brandão e Sandra Marisa Prata dos Santos interpuseram, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro (LTC), recurso do Acórdão da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte de 31 de Março de 2005, através de requerimento do seguinte teor:

«1 — No decurso tramitacional do presente processo judicial, os recorrentes têm defendido que a alínea *h*) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS padece de inconstitucionalidade. Na verdade e apesar da prolação do Acórdão n.º 497/97, do Tribunal Constitucional, sobre a matéria.

2 — Após a prolação de tal acórdão do Tribunal Constitucional, ocorreram factos novos, que este ainda não apreciou, designadamente:

a) A publicação do artigo 29.º, n.º 9, da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro [cujo teor é o seguinte: ‘As importâncias auferidas pelos profissionais de banca dos casinos que lhes são atribuídas pelos jogadores em função dos prémios ganhos são equiparadas a gratificações auferidas pela prestação ou